

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 337 / 2022

Dispõe sobre a criação do conselho municipal do artesão no município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º- Fica autorizado o Município de Maracanaú a criar o Conselho Municipal do Artesão, cujas diretrizes seguem abaixo especificadas.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Artesão, instância colegiada de participação direta da comunidade na administração, com poder normativo, deliberativo e fiscalizador sobre a política municipal do artesanato no Município de Maracanaú.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Artesanato:

I – Deliberar sobre a política municipal do artesão;

II - Fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do Artesanato para o Município de Maracanaú;

III - Fixar critérios para a ocupação de espaços públicos destinados para a exposição e comercialização de artesanato no Município de Maracanaú, resguardados os direitos conquistados através de espaços públicos já regulamentados para esse fim;

IV - Deliberar sobre programas de fomento ao artesanato no Município de Maracanaú;

V - Realizar o cadastramento de entidades representativas dos artesãos com sede no Município de Maracanaú, bem como associações e entidades de caráter público ou privado que tenham como ênfase a produção e o fomento ao artesanato;

VI - Elaborar seu Regimento Interno;

VII - Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, para realizar a eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho e deliberar sobre o plano municipal do artesanato, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre assuntos relacionados ao artesanato, a Conferência Municipal do Artesanato;



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

VIII - Incentivar a realização de cursos, estudos e pesquisas com o objetivo de fomentar a qualificação das técnicas de produção e comercialização artesanal;

IX - Apresentar ao Executivo Municipal propostas relacionadas com o fomento e valorização do Artesanato no Município de Maracanaú;

X - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, sugestões e outras demandas dos artesãos e do público em geral atinentes à atividade artesanal no Município de Maracanaú;

Art. 4º - O Executivo Municipal designará o órgão responsável pelo suporte administrativo ao Conselho Municipal do Artesanato.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Município de Maracanaú irá regulamentar a presente lei, definir a composição do Conselho, respeitada a representatividade cultural e étnica que formam o nosso povo, seu funcionamento, e forma de gestão.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 14 DE
DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade dar maior representatividade aos artesãos de Maracanaú, que historicamente sempre ficaram à margem dos projetos de fomento do Poder Público.

Com a criação do Conselho Municipal do Artesão, a classe terá maiores e melhores condições de pleitear junto à Administração projetos de incentivo e fomento para artesanato do município de Maracanaú, bem como melhores condições de trabalho para os artesãos.

O Conselho Municipal do Artesão também atuará com vistas à divulgação do artesanato no município de Maracanaú, sobretudo, com especial atenção aos artesãos das periferias.

Não resta dúvida que a criação do Conselho, resultará em uma melhor orientação da atividade artesanal, que além de gerar renda para parcela significativa da população.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 14 DE DEZEMBRO
DE 2022.

Romualdo Bezerra

VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO